

2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000428-68.2018.5.06.0192

Em 22 de novembro de 2019, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA/PE, sob a direção da Exmo(a). Juíza DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000428-68.2018.5.06.0192 ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA PAVIMENTACAO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE. em face de QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.

Às 09h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do reclamante, Sr(a). ALDO AMARAL DE ARAUJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). FREDERICO MELO TAVARES, OAB nº 17824/PE.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Sr(a). FRANCISCO LUIS MOURA DE SOUSA, CPF 098.991.974-91, acompanhado da advogada Dra MARGARETH LIZ RUBEM DE MACEDO, OAB nº 651-B/PE.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Sr(a). ALEXANDRE ANDRADE ATAIDE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, OAB nº 21425/PE.

Ausente o reclamado ROBERTO GUIDONI SOBRINHO e seu advogado.

Ausentes os reclamados WALTER ANNICCHINO, VIVIEN MELLO SURUAGY, CAPITEL PARTICIPACOES LTDA., SERTATEL PARTICIPACOES LTDA. e GERANIUM PARTICIPACOES LTDA. e seus advogados.

Presente os representantes dos trabalhadores GILVAN GERMANO DA SILVA, CPF 244.251.504-06, JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, CPF 735.591.994-68, JUAREZ AMARO DE SANTANA, CPF 576.091.104-00 e FABIO JOSE DO NASCIMENTO, CPF 008.106.854-93.

Instalada a audiência.

Fica esclarecido às partes que o TRT da Sexta Região não dispõe de meios para gravação de audiência, podendo, no entanto, as partes fazê-lo, nos termos do art. 367, §6º do CPC, desde que, observada à parte final do §5º do mesmo dispositivo legal, ou seja, assegurando o rápido acesso às partes e ao Juízo. **Adverte-se, ainda, que a utilização ou divulgação indevidas de imagens e/ou áudios ensejará a adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.**

Dispensados os depoimentos da parte autora, com fundamento no art. 848 da CLT.

DEPOIMENTO DO(A) PREPOSTO(A) DA EMPRESA QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS - FRANCISCO LUIS MOURA DE SOUSA, CPF 098.991.974-91: que às perguntas disse: “que nunca foi empregado da reclamada sendo apenas seu representante como preposto; que quando houve a 1ª paralisação da obra a Petrobras tinha conhecimento da situação financeira da empresa; que isso era público e notório inclusive em razão da dificuldade de pagamento até mesmo dos fornecedores; que não sabe dizer se nessa época também houve atraso no pagamento de salários; que não sabe dizer a respeito da suspensão dos serviços da empresa como por exemplo os de transporte, no caso os ônibus que conduziam os trabalhadores”. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Encerrada a prova oral.

Dispensado o depoimento do preposto da Petrobras.

As partes não apresentaram testemunhas.

Encerrada a instrução.

Concede-se às partes o prazo até 29/11/2019 para apresentação de razões finais em memoriais.

Rejeitada a segunda proposta de acordo.

Autos conclusos para julgamento.

As partes serão intimadas da sentença.

DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Audiência.

PJe



Assinado eletronicamente por: [DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI] -
91cd358
<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo